



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0833 /2024 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA

Em, 02 de DEZEMBRO de 2024

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

INDICAÇÃO



O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno e após ouvir o Doutor plenário, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Prefeito Municipal Sr Sr. Rafael Muzzi de Miranda o **Anteprojeto de Lei** (em anexo), para apreciação e posterior devolução a esta Casa Legislativa em forma de Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores(a) Vereadores(a)

O CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) criado em 2004 é uma unidade de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistente Social (CRAS) que desenvolve os serviços socioassistenciais com caráter preventivo, protetivo e proativo, tem por finalidade prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos da cidadania.

Ainda, O CRAS é a principal ferramenta responsável por executar os programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal,

É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais e a importância de políticas sociais para reduzir essas desigualdades, pois previnem situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nessas situações,

Imperioso ilustrar que a maioria das pessoas que usam o CRAS estão em situações de vulnerabilidade e risco social, tornando um espaço de concretização dos direitos socioassistenciais, e neste momento é de grande

importância a prestação da orientação jurídica, pois não existe trabalho social a ser desenvolvido sem assessoria jurídica.

Destarte, o projeto de Lei consiste em um trabalho que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Portanto é CONSTITUCIONAL E LEGÍTIMA, a extensão da Assistência Jurídica aos desamparados e hipossuficientes e que muito das vezes perdem benefícios por falta de uma orientação jurídica.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2024,

Ivan Dionizio

Ivan Dionizio

Vereador – PSC



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____ de ____ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0833 / 2024 dado pelo
Protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 02 de DEZEMBRO de 2024

“CONTRATAÇÃO, POR TEMPO
DETERMINADO DE ADVOGADOS, PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS”.

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, tem a finalidade de promover contratação por tempo determinado de 03 (três) Advogados(as), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir as seguintes necessidades nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Cachoeiras de Macacu:

Art. 2º. Esta Lei tem a finalidade criar ações para o auxílio da população economicamente vulnerável na prestação do serviço de Orientação Jurídica, principalmente na defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Art. 3º. Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, uma única vez, por igual período, com vigência a partir da respectiva assinatura.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

I - A carga horária de 24 (vinte e duas horas) semanais e remuneração de acordo com a faixa DAS IV, nível superior da Lei Complementar n.º 08/2022, que equivale a R\$3.000,00 (três mil reais);

II - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

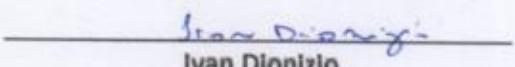
- a) pelo término do prazo contratual ou;
- b) por iniciativa do contratado.

Art. 4º. Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física da Assistência Jurídica Municipal, deverá funcionar anexa à Secretaria de Assistência Social onde, ficará subordinada diretamente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de novembro de 2024.


Ivan Dionizio
Vereador – PSC



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

ANEXO I FUNÇÃO: ADVOGADO – CRAS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar orientação jurídica aos usuários CRAS. Atender, no âmbito administrativo consultas que lhe forem cometidos. Orientar os usuários do CRAS, familiares e/ou responsáveis quanto aos direitos previdenciários e assistenciais, para que este participe de forma efetiva do processo de tratamento e reintegração social;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: compete responsabilidade pelas atividades da consultoria jurídica do CRAS;

- a) - Realizar as orientações jurídico social dos usuários do CRAS,
- b) - Participar de palestras informativas aos usuários,
- c) - Fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do CRAS,
- d) - Manter atualizado todos os registros de todos os atendimentos,
- e) - Participar de todas as reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação,
- f)- Orientar e garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais,
- g) - Articular com os órgãos públicos de defesa de direitos, nos termos da Lei Federal Nº 8.742, de 1993,
- h) - Interagir e requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários a atuação da Assistência Jurídica Municipal;
- i)- Promover a acolhida escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações,
- j)- Alimentar registros e sistemas de informações sobre as ações desenvolvidas,
- k) - Participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho,
- l)- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CRAS, bem como reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas,



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

- m) - Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos,
- n) - Organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos,
- o) - Participar na elaboração de projetos e demais atividades,
- p) - Promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da orientação do encaminhamento para propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- q) - Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como reuniões da rede,
- r) - Alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função,
- s) - Realizar outras atividades correlatas com a função,

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- a) Formação: Advogado(a) com a respectiva inscrição ativa no órgão da classe (Ordem dos Advogados do Brasil);
- b) Experiência: possuir no mínimo de 8 (oito) anos de a inscrição ativa no órgão da classe (Ordem dos Advogados do Brasil) - **OBS.:** (O)A Advogado(a) que devidamente comprovado, tenha feito estágio na instituição da Defensoria Pública (Federal e Estadual) e/ou no órgão Tribunal de Justiça de Justiça do Rio de Janeiro e Justiça Federal do Rio de Janeiro, contará como somatório para a experiência mínima dos 8 (oito) anos.
- c) Carga Horária: 22 horas Semanais.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 22 de novembro de 2024.

Ivan Dionizio
Ivan Dionizio
Vereador – PSC